



PROCESSO Nº	:	190.111-7/2024
ASSUNTO	:	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINAPOLIS – MT / PREVICAMP
INTERESSADA	:	MÁRCIA MARIA DA GAMA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis - MT encaminha os presentes autos para análise e registro das portarias referentes à revisão de pensão por morte concedida à Sra. Márcia Maria da Gama, portadora do RG 1055310-0 SESP/MT e do CPF. 777.904.211-15, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Plínio Ricardo Prudente, portador do RG. 941.248 SSP/GO e CPF. 168.933.951-91, aposentado por invalidez e lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis/MT - PREVICAMP.

2. Conforme disposto na Sentença Judicial proferida no processo 1000648-75.2022.8.11.0012, foi reconhecida a união estável entre a requerente e o “de cujus” no período de 22/6/1996 a 5/5/2014, razão pela qual o benefício foi concedido, reconhecendo a requerente como beneficiária da pensão, abrangendo desde a data da certidão de casamento religioso até o falecimento do servidor inativo.

3. Diante disso, o fundo previdenciário editou a Portaria 25/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 4/9/2024, retificada parcialmente pela Portaria 36/2024, publicada em 10/12/2024, que restabeleceram, junto ao PREVICAMP/MT, o direito ao benefício de pensão por morte e retificaram as Portarias 33/2014 e 17/2017, publicadas, respectivamente, em 21/7/2014 e 7/11/2017, com fundamento legal no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I, 27, inciso I, e 28, inciso I, da Lei Municipal 653/2004.





4. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu pelo registro das Portarias 33/2014, 17/2017, 25/2024 e 36/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 004/2025, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro das Portarias 033/2014, 017/2017, 025/2024 e 036/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

6. **É o relatório.**

